

Re: ESCLARECIMENTO TRT24R/MS - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região 33/2023 - OP-98009

1 mensagem

Manutenção e Projetos de Engenharia TRT24 <nmp@trt24.jus.br>

13 de dezembro de 2023 às 15:59

Para: Seção de Licitações <licitacao@trt24.jus.br>, esclarecimentos@3dprojetosdf.com.br

Prezado Responsável pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA,

Em consulta a sites de fabricantes de equipamentos de ar condicionado, especificamente a respeito destes fluidos refrigerantes, verificamos que na página da empresa Daikin (<https://www.daikin.com.br/blog/2019/09/18/fluido-refrigerante-hfc-32-e-r410a-entenda-as-principais-diferencas-e-como-substituir-o-equipamento-retrofit/>) há as seguintes considerações:

As principais diferenças entre o R32 e o R410A:

1. O R410A (introduzido em 2006) é o refrigerante mais utilizado hoje em dia. No entanto, a busca constante de melhores fluidos no que se refere ao impacto ambiental, nos leva a apresentar ao mundo o R32, cujas principais diferenças estão listadas conforme abaixo:

2. O R32 é um refrigerante 100% puro. Portanto, sua reciclagem e reutilização torna-se bastante fácil. Ironicamente o R410A é uma mistura do próprio R32 com R125. Sendo uma mistura, já não é tão fácil de reciclar ou reutilizar.

Ambos os fluidos têm impacto zero na camada de ozônio, mas, o impacto sobre o aquecimento global ou Potencial de Aquecimento Global (PAG) é 1/3 do R410A.

3. O R32 tem uma eficiência energética maior que o R410A, requer menos volume de refrigerante por cada kW, ou seja, tem uma densidade muito menor, o que requer menos refrigerante.

4. O R410A não é um fluido inflamável. O R32 é um fluido de baixa inflamabilidade e toxicidade, classe 2L. O R410A é classe 1 L, não inflamável. É uma classificação da ASHRAE34 e IS0817.

5. O R32 tem uma capacidade volumétrica melhor do que o R410, isso pode resultar em tamanho menor da tubulação frigorífica, diâmetros menores, aumentando a eficiência.

Assim, em razão do atendimento a diversos critérios de sustentabilidade e visando a ampliação da competitividade das propostas, poderão ser aceitos tanto os fluidos refrigerantes R410A ou R32.

Atenciosamente,

Amon Micael Fernandes Flores
Chefe do NMPENúcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia (NMPE)
TRT 24ª Região
Campo Grande - MS
(67) 3316-1854
nmp@trt24.jus.br

Em qua., 13 de dez. de 2023 às 15:11, Seção de Licitações <licitacao@trt24.jus.br> escreveu:

Ao Núcleo de Manutenção e Projetos de Engenharia

Encaminha-se o e-mail com pedido de esclarecimento apresentado pela empresa 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMÁTICA LTDA., relativo ao Pregão Eletrônico nº 33/2023 (PROAD nº 23.258/2023).

A resposta ao pedido poderá ser encaminhada diretamente à empresa consulente com cópia à Seção de Licitações para a juntada no respectivo processo e divulgação. O prazo para a resposta ao pedido é de 2 (dois) dias úteis, a contar do pedido.

Respeitosamente,

Seção de Licitações
licitacao@trt24.jus.br
TRT da 24ª Região

----- Forwarded message -----

De: **3D** <esclarecimentos@3dprojetosdf.com.br>

Date: qua., 13 de dez. de 2023 às 08:11

Subject: ESCLARECIMENTO TRT24R/MS - Tribunal Superior do Trabalho - Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região 33/2023 - OP-98009

To: <licitacao@trt24.jus.br>

A 3D PROJETOS E ASSESSORIA EM INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 07.766.048/0002-35, vem tempestiva e muito respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de agilizar as contratações deste órgão, posto que as informações são pertinentes e capazes de inviabilizar o certame, vem expor e solicitar o que segue:

Como os fabricantes estão atualizando o tipo de gás para os aparelhos sendo que boa parte dos modelos disponíveis em mercado atual já fazem uso do Gás ecológico R-32, sendo que esse gás traz menor carga de trabalho para os aparelhos (por alcançar temperatura mais rápido e com menos carga de gás) fazendo com que os aparelho com esse gás tornem-se mais eficientes e mais econômicos, uma prova disso é que maior parte dos modelos com classe energética A+ (conforme portaria INMETRO nº269 de 2021) e índice de eficiência maior ou igual a 5,50 W/W contra 3,20 W/W da portaria anterior (INMETRO nº410 de 2013) são disponibilizados com Gás R32, além de ser totalmente ecológico indo de encontro com políticas de combate ao aquecimento global e outras diretrizes ecológicas adotadas.

Sendo a mudança gradual do fluido refrigerante R410A para o fluido refrigerante R32 uma tendência do mercado, após o Brasil ratificar a sua entrada na Emenda de Kigali ao Protocolo de Montreal em 05/08/2022 (Decreto legislativo nº 95, DE 2022). O objetivo da Emenda de Kigali é reduzir o consumo das substâncias denominadas Hidrofluorcarbonos (HFCs), de modo escalonado, até 2045. Embora os HFCs não tenham potencial de destruição da camada de ozônio, sua utilização apresenta alto potencial de aquecimento global.

De forma a ofertar aparelhos mais eficientes visando critérios ambientais entre outros nos quais tende-se a aquisição de produtos com menor consumo e maior eficiência além do baixo impacto ambiental, sendo assim, entendemos ser obrigatória a oferta de modelos split inverter com classe energética "A" e gás ecológico R410a ou R32.

Nosso entendimento está correto?



Departamento Governo

E-mail: esclarecimentos@3dprojetosdf.com.br

Tel- (61) – 3425-1117

www.3dprojetosdf.com.br